



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026. (Autoria: Mesa Diretora)

Concede aumento real aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Renascença-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica concedido um aumento real de 0,74% (zero inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.


Art. 2º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder, através de Ato da Presidência, à atualização dos valores constantes das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos atingidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 05 de fevereiro de 2026.


Marcos Antônio Valandro
Presidente


Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Vice-Presidente


Laura Southier
1º Secretária


Luana Stiz
2ª Secretária



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder um aumento real aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, na ordem de 0,74% (zero inteiros e setenta e quatro centésimos por cento),

A iniciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

A revisão geral é um direito constitucional assegurado aos servidores públicos, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988, tendo o Poder Executivo encaminhado o Projeto de Lei n.º 02, de 02 de fevereiro de 2026 já incluindo os servidores do Poder Legislativo na recomposição inflacionária. Todavia, o referido projeto não englobou o aumento real, razão pela qual propomos um reajuste (aumento real) no mesmo valor que foi concedido aos servidores do Poder Executivo.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

Marcos Antônio Valandro
Presidente

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Vice-Presidente

Laura Southier
1º Secretária

Luana Stiz
2ª Secretária